

## PORTARIA Nº 857 - de 31/03/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR conforme Processo SED 82879/2025, servidor WALDEMAR RONSEM JUNIOR, matrícula nº 332.991-03, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação, para representar o Estado no Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN em atos relacionados à frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

ARISTIDES CIMADON  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069673

## PORTARIA Nº 843 - de 28/03/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve CONSIDERAR DISPENSADO(A), MARIA ELISETE BOGO DE MATOS, matrícula nº 174240-0-01 conforme Processo SED 192893/2024, da Portaria nº 8888 de 20/07/1987, que Admitiu em Caráter Temporário, a contar de 27/03/1987, ocupante do cargo de Professor, na(o)CE Dr. Fernando Ferreira de Melo, código lotacional 809000274300, município de Rio do Campo, a partir de 29/08/1988, para fins de regularização funcional.

## PORTARIA Nº 844 - de 28/03/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do PAD SED 153440/2024, DECIDE, com fundamento no inciso V do art. 15 da Lei nº 16.861/2015, c/c o art. 60 da LCE nº 491/2010, aplicar a penalidade de DISPENSA da servidora (R. C. S), Professora ACT, mat. 612.114-4, por infração ao art.167 XI da Lei Estadual nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério).

ARISTIDES CIMADON  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069282

## PORTARIA Nº 868 - de 01/04/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR DO PONTO, de acordo com o art. 205 da Lei nº 14.597/2023, de 14 de junho de 2023, conforme Processo SED 63031/2025, GREYCE MARA BORDANESE, matrícula nº 650.383-7-04, ocupante do cargo de Professora, lotada na EEB Fazenda Triângulo, município de Jardinópolis, Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo, para participar, na condição de árbitra convocada pela Confederação Brasileira de Badminton, da 2ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE BADMINTON e 1ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE PARABADMINTON 2025, entre os dias 30 de março de 2025 e 05 de abril de 2025.

## PORTARIA Nº 869 - de 01/04/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR DO PONTO, de acordo com o art. 205 da Lei nº 14.597/2023, de 14 de junho de 2023, conforme Processo SED 69442/2025, TEONILA CONTE VICENZI, matrícula nº 260.989-4-03, ocupante do cargo de Professora, lotada na EEB Prof. Nelson Horostecki, município de Chapecó, Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, para participar, na condição de árbitra convocada pela Confederação Brasileira de Badminton, da 2ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE BADMINTON e 1ª ETAPA DO CIRCUITO NACIONAL DE PARABADMINTON 2025, entre os dias 30 de março de 2025 e 05 de abril de 2025

ARISTIDES CIMADON  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069660

## PORTARIA Nº 864 - de 31/03/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve FAZER CESSAR, conforme Processo SED 85169/2025, a AUTORIZAÇÃO para exercer a função de Assistente de Educação na EEB Anita Brasileira, município de Videira, efetuada através da Portaria nº 3337 de 12/12/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.409 de 04/12/2024, de Marília Vincenzi Pereira, matrícula nº 611.730-9-01 ocupante do cargo de Professor, a contar de 01/04/2025.

ARISTIDES CIMADON  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069670

## PORTARIA Nº 874 de 01/04/2025

Regulamenta os procedimentos e registros da Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual de Santa Catarina e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do Art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (Art. 106, § 2º, inciso I) e em conformidade com o que dispõem o Art. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, com o Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Resolução CNE/CB n. 4/2010, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, a Resolução CEE/SC nº 11, de 10 de maio de 2022, que estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, a Resolução nº 04/2022, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, a Resolução nº 086/2019 - Institui as Diretrizes para a organização da Educação Escolar Quilombola no Estado de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 43, de 18 de setembro de 2024, que institui a média global no sistema estadual de ensino de Santa Catarina. SED 85177/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos e registros da avaliação da aprendizagem nos sistemas da Rede Estadual de Ensino.

## DO CONCEITO

**Art. 2º.** A avaliação da aprendizagem, na Educação Básica e Profissional, é o processo de aferição da qualidade da aprendizagem do estudante e tem por função orientar o trabalho docente e pedagógico da escola, a fim de que todos aprendam e se desenvolvam integralmente, considerando o currículo vigente.

## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A avaliação da aprendizagem, na Educação Básica e Profissional, orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - É parte fundamental do planejamento docente.
- II - Possui um caráter diagnóstico, processual, contínuo e inclusivo.
- III - Integra o percurso formativo que comprehende, no mínimo, três etapas interrelacionadas: diagnóstico, intervenção e replanejamento.
- IV - Permite analisar se as metas/objetivos de aprendizagem estão sendo alcançados.
- V - É um processo contínuo e não um fim em si mesmo, tampouco um instrumento de punição ou exclusão.
- VI - Deve ser realizada a partir de critérios articulados ao currículo, bem como com estratégias e instrumentos diversificados.
- VII - Desenvolve múltiplas linguagens, princípios científicos e tecnológicos da contemporaneidade.
- VIII - É uma ação reflexiva que implica uma mediação planejada, com intencionalidade pedagógica.
- IX - Assume a diversidade e o trabalho como princípio educativo.
- X - Possui caráter interdisciplinar, capaz de produzir a síntese da totalidade do conhecimento e reconhece a relação de professor e estudante com o conhecimento como algo constitutivo do processo educativo.

## DA PERIODICIDADE E FORMA DOS REGISTROS DE AVALIAÇÃO

**Art. 4º.** A avaliação da aprendizagem e o registro numérico dos seus resultados no SISGESC será trimestral para o Ensino Fundamental (regular e em tempo integral), Ensino Médio (Formação Geral Básica- FGB e Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFA ), Ensino Fundamental e Ensino Médio na Metodologia da Pedagogia da Alternância, Curso Normal em Nível Médio - Magistério e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP.

**§ 1º.** Considerando o caráter interdisciplinar do processo pedagógico, as habilidades previstas no Currículo Base do Território Catarinense, bem como as especificidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da unidocência devem ser articulados considerando o número médio de aulas: Língua Portuguesa: 5 aulas; Matemática: 5 aulas; Ciências: 2 aulas; História: 2 aulas; Geografia: 2 aulas. Para acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais, orienta-se: I - realizar, no mínimo, 3 avaliações por trimestre dos componentes

curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e 2 avaliações por trimestre dos componentes curriculares de Ciências, História e Geografia, e suas respectivas avaliações de recuperação paralela. II - nas escolas de Educação em Tempo Integral os componentes curriculares da unidocência e da base comum dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser organizados, na perspectiva interdisciplinar, com seguinte número de aulas: Língua Portuguesa: 5 aulas; Matemática: 5 aulas; Ciências: 3 aulas; História: 3 aulas; Geografia: 3 aulas.

**§ 2º.** O Segundo Professor, de Turma e/ou Bilíngue, deverá elaborar, trimestralmente, Relatórios Descritivos dos estudantes com atendimento especializado.

**§ 3º.** O Registro da avaliação dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA) do Ensino Médio Propedêutico, em tempo parcial, com exceção da Segunda Língua Estrangeira, estarão vinculados, no Professor On-line, aos respectivos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

**§ 4º.** No Ensino Médio Propedêutico em tempo parcial, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Literatura e Práticas de Linguagem em Língua Portuguesa, Matemática e Matemáticas e suas Aplicações, Geografia e Aprofundamento em Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Socioeconômico, Biologia e Aprofundamento em Ciências Biológicas será lançada a mesma média trimestral/anual.

**§ 5º.** A avaliação da aprendizagem e os registros numéricos dos seus resultados no Professor On-line dos cursos técnicos de nível médio nas modalidades concomitantes e subsequentes, bem como nas trilhas de aprofundamento da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e nos Componentes Curriculares Eletivos dos CEDUP's Agrícolas, serão semestrais.

**§ 6º.** Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a avaliação e os resultados das aprendizagens, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, será ao final de cada bloco/fase.

**§ 7º.** Na Educação Profissional e na EJA, o registro da avaliação do componente curricular Projeto de Vida será numérico, ao final de cada trimestre, bloco ou fase.

**§ 8º.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo, o registro da avaliação será semestral.

**§ 9º.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo, referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais/Nívelamento, Anos Finais e Ensino Médio, a avaliação será por áreas de conhecimento, mas o registro será feito por componente curricular correspondente da área, replicando a avaliação e a frequência.

**§ 10.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo a quantidade de avaliações por semestre respeitará o número de aulas do componente curricular. O componente curricular com 1 aula semanal deverá realizar, no mínimo, 2 avaliações e suas respectivas recuperações paralelas e o componente curricular, com 2 ou mais aulas semanais, deverá realizar, no mínimo, 3 avaliações e suas respectivas recuperações paralelas.

**§ 11.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo considerando a Metodologia da Pedagogia da Alternância assegurará a avaliação e frequência nos dois tempos de formação: Tempo Escola e Tempo Comunidade;

## DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 5º.** A sistemática da avaliação da aprendizagem de cada unidade escolar deverá constar no Projeto Político Pedagógico (PPP) com base na Resolução CEE/SC nº. 10/2022, alterada pela Resolução CEE/SC Nº 025/2024 e Resolução CEE/SC Nº 028/2024, pela Resolução CEE/SC 11/2022, alterada pela Resolução CEE/SC 040/2023, e nesta Portaria.

**§ 1º.** No PPP, o processo de avaliação deverá considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, o diagnóstico das lacunas e dificuldades de aprendizagem, o planejamento de ações de recomposição de aprendizagem por meio de metodologias diversificadas, a definição de critérios avaliativos, a diversificação de instrumentos e a recuperação paralela.

## DA RECUPERAÇÃO PARALELA

**Art. 6º.** Entende-se por recuperação paralela a oferta de novas oportunidades de aprendizagem sucedidas de avaliação quando verificado que o nível de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades foram insuficientes.

**§ 1º.** A oferta de novas oportunidades de aprendizagem deverá ocorrer por meio da retomada pedagógica de conceitos, objetos

de conhecimento, habilidades e competências não apropriados e/ou desenvolvidos pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e dos professores o seu devido registro no diário de classe.

**§ 2º.** É direito do estudante fazer a recuperação paralela, mesmo aquele com resultado de avaliação igual ou acima da média, e é dever do professor ofertá-la a todos os estudantes, independente do rendimento obtido.

**§ 3º.** Para a oferta de novas oportunidades de aprendizagem, o professor deverá aplicar instrumento diversificado de avaliação durante as aulas, antes do fechamento do trimestre/semestre, realizando o devido lançamento dos resultados no diário de classe.

**§ 4º.** As atividades de recuperação paralela devem possuir o mesmo peso e grau de complexidade da que originou a necessidade de oferta de nova oportunidade de aprendizagem, prevalecendo o resultado maior obtido.

**§ 5º.** Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, incluindo EJA Indígena, Quilombola e Campo, e na Educação Profissional, as novas oportunidades deverão ser ofertadas durante o período semestral ou do bloco/fase e registradas no diário de classe.

**§ 6º.** Para cada avaliação realizada, independente do instrumento utilizado, deverá constar no Professor On-line o registro da respectiva recuperação paralela.

#### DO PROFESSOR ON-LINE

**Art. 7º.** A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

**§ 1º.** O Segundo Professor, de Turma e/ou Bilíngue, deverá registrar, trimestralmente, o desenvolvimento do estudante conforme as adequações e adaptações pedagógicas, nos Relatórios Descritivos dos estudantes com atendimento especializado.

**§ 2º.** Os professores da Educação Básica e Profissional devem postar no Professor On-line o planejamento anual e/ou semestral.

**§ 3º.** Os professores da Educação Básica e Profissional devem postar no Professor On-line os Planos de Aula contendo habilidades, objetos de conhecimento/conteúdos, caminho metodológico e avaliação (critérios e instrumentos avaliativos).

**§ 4º.** A periodicidade da postagem do plano de aula será de no máximo 30 dias, podendo, neste período, ser incluído mais de um planejamento a ser desenvolvido, de forma sequencial, desde que um não sobreponha o outro.

**§ 5º.** A postagem do plano de aula deverá ser feita antes do início da sua aplicação.

**§ 6º.** O registro da frequência do estudante deverá ser informado, obrigatoriamente, semanalmente, devendo considerar a totalidade das aulas semanais do componente curricular, sem registro de faltas para as atividades complementares.

**§ 7º.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo, o registro de frequência deverá considerar a totalidade das aulas semanais do componente curricular, do Tempo Escola e Tempo Comunidade; considerando 100% de frequência para o estudante no tempo comunidade.

**§ 8º.** Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a postagem do planejamento, no Professor On-line deverá ser realizada por bloco/fase, já a postagem do plano de aula deverá ser quinzenal, impreterivelmente.

**§ 9º.** Na EJA Indígena, Quilombola e Campo, a postagem do planejamento geral da etapa de ensino, no Professor On-line, deverá ser realizada semestralmente; já a postagem do plano de aula deverá ser quinzenal, impreterivelmente.

**§ 10.** Os professores devem registrar no sistema Professor On-line o resultado das avaliações e recuperações em até 15 dias úteis após a sua aplicação.

**§ 11.** A utilização da informação "NI" (Não Informado) no campo de registros de avaliação e recuperação paralela será restrita a:

I - casos em que o estudante estiver impossibilitado de comparecer à avaliação.

Nestas situações, a informação "NI" deverá obrigatoriamente ser substituída por um valor numérico antes do término do trimestre;

II - avaliações de recuperação, quando o estudante não realizou a

atividade de recuperação, porém, alcançou a nota 6,0 na primeira avaliação.

**§ 12.** O registro dos conteúdos abordados em cada aula deve ser realizado semanalmente, detalhando separadamente as atividades desenvolvidas em sala de aula e as atividades complementares.

**§ 13.** Quanto ao registro da quantidade de avaliações nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os componentes curriculares devem obedecer aos seguintes critérios:

I - com 1 uma aula semanal: mínimo de 2 avaliações e suas respectivas recuperações;

II - com 2 ou mais aulas semanais: mínimo de 3 avaliações e suas respectivas recuperações;

III - nos componentes com atividades complementares, especificamente no Ensino Médio, considera-se a soma total de aulas/atividades para definir as avaliações.

**§ 14.** Na Educação de Jovens e Adultos, o número mínimo de avaliações será:

I - Nos Anos Iniciais (semestralmente):

a) Componentes com 2 aulas semanais: 2 avaliações e suas recuperações.

b) Componentes com 5 aulas semanais: 3 avaliações e suas recuperações.

c) Componentes com 8 aulas semanais: 5 avaliações e suas recuperações.

II - Nos Anos Finais (por bloco/fase):

a) Componentes com 5 aulas semanais: 2 avaliações e suas recuperações.

b) Componentes com 10 aulas semanais: 3 avaliações e suas recuperações.

III - No Ensino Médio (por bloco/fase):

a) Componentes com 2, 3 ou 5 aulas semanais: 2 avaliações e suas recuperações.

b) Componentes com 10 aulas semanais: 3 avaliações e suas recuperações.

IV - Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), ofertados pelo CEJA:

a) 3 avaliações e suas recuperações por semestre.

**Art. 8º.** Nos casos em que o registro do resultado da avaliação for numérico, deverá ser registrado entre um (1) e dez (10), com fração de 0,5.

#### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 9º.** Cabe ao Conselho de Classe a decisão soberana a respeito dos resultados da avaliação da aprendizagem de cada estudante, devendo ser registrado no SISGESC. As respectivas atas deverão ser redigidas e anexadas no sistema pelo Assistente de Educação ou profissional designado na unidade escolar, ao final de cada trimestre.

**§ 1º.** O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, gestão e equipe pedagógica da escola, estudantes e pais ou responsáveis, quando for o caso.

**§ 2º.** Para validação do Conselho de Classe é necessária a participação de, no mínimo, 51% dos professores da turma, sendo que os resultados e encaminhamentos deverão ser registrados em ata devidamente assinada por todos os que participaram do conselho.

**Art. 12.** A pontuação no campo CC, específica para registro da reavaliação do percurso formativo promovido pelo Conselho de Classe, objetiva promover ajustes nas médias trimestrais ou finais com a finalidade de melhor traduzir os aspectos qualitativos decorrentes do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes matriculados nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, exceto nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**§ 1º.** No 1º, 2º e 3º trimestre, ou no caso das Modalidades ao término do bloco/fase, conforme deliberação do Conselho de Classe, o professor da respectiva área do conhecimento e/ou componente curricular incluirá no campo CC a pontuação definida e registrada em ata, a qual se somará à média trimestral/semestral.

**§ 2º.** Após o fechamento da média dos trimestres/semestres ou bloco/fase, conforme deliberação do Conselho de Classe, o professor do respectivo componente curricular incluirá no campo "CC final" a pontuação definida e registrada em ata, a qual incidirá sobre a média anual do estudante, para gerar o status de Aprovado ou Reprovado.

**§ 3º.** O Conselho de Classe deliberará pela retenção após comprovado que estão informados, no Professor On-line de todos os professores, todos os registros de avaliação, recuperação paralela, planos de aula, conteúdos/habilidades e frequência referentes ao trimestre/s.

**§ 4º.** No Ensino Médio Propedêutico, as Atas dos Conselhos de Classe deverão registrar as informações de todos os componentes curriculares, abrangendo tanto a Formação Geral Básica quanto os Itinerários Formativos de Aprofundamento.

**§ 5º.** Aos estudantes com deficiências que tenham o serviço especializado de Segundo Professor de Turma ou Professor Bilíngue, caberá a reaprovação apenas se, comprovadamente, forem apresentadas todas as adequações e adaptações pedagógicas que foram efetivadas na intenção de seu pleno alcance de desenvolvimento.

**§ 6º.** A pontuação atribuída soberanamente pelo Conselho de Classe será registrada em ata, que deverá ser anexada no Sistema SISGESC.

**Art. 13.** A atribuição da pontuação no campo CC observará os aspectos qualitativos do processo de aprendizagem e desenvolvimento, tais como: a compreensão e o discernimento dos fatos, a mobilização dos conhecimentos para solução de problemas, a capacidade de análise e de síntese, além de atitudes, valores e habilidades para atividades práticas.

**Art. 14.** Os casos em que o Conselho de Classe deliberar pela transferência do estudante para outra unidade escolar ou para a Educação de Jovens e Adultos, deve-se considerar as orientações contidas na Portaria nº 420, de 16/02/2023, especialmente no Conselho de Classe Final.

#### DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 15.** Em todas as etapas e modalidades da Educação Básica será considerado aprovado o estudante que obtiver média anual igual ou superior a seis (6,0) em todos os componentes curriculares, unidades curriculares e/ou bloco/fase, considerando a aplicação da média global, e contabilizar no mínimo 75% de frequência da carga-horária total.

**§ 1º.** Não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, EJA Indígena, Campo e Quilombola.

**§ 2º.** Para efeito de cálculo do resultado de aprovação dos componentes que são anuais e com resultado numérico, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional deve-se aplicar a fórmula: (Soma da média dos trimestres) ÷ 3 > ou = 6,0 (dividido por 3, deve ser maior ou igual a seis).

**§ 3º.** Estudantes repetentes do ano letivo anterior, não poderão ser retidos em componentes curriculares nos quais já lograram êxito.

**§4º.** A Média global corresponde à média aritmética das notas finais de todos os componentes curriculares da matriz curricular. No caso do Ensino Médio propedêutico inclui-se tanto a Formação Geral Básica quanto os Itinerários Formativos de Aprofundamento das áreas do conhecimento.

**§ 5º.** A média global não será adotada para aprovação do estudante que não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco) no cômputo geral dos componentes curriculares.

**§ 6º.** Para fins de aprovação do estudante, a média global deverá ser igual ou superior à média 6,0 (seis).

**§ 7º.** Toda unidade escolar deverá incluir em seu Projeto Político Pedagógico, de forma expressa, a adoção da média global.

**§ 8º.** A média global não será aplicada na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 16.** No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem será descritiva no decorrer do ano letivo, por meio da análise e marcação dos critérios avaliativos no SISGESC, transformada em valores numéricos em caso de transferência do estudante, bem como ao final do ano letivo como média anual a ser registrada no Professor On-line.

**§ 1º.** Não haverá retenção no 1º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental. O sistema registrará a aprovação (AP - aprovado) quando atingida a frequência estabelecida na legislação.

**§ 2º.** Caso o estudante atinja a frequência de 75% anual, o professor registrará no Professor On-line a média anual, sendo a nota mínima 6,0 e a máxima 10,0.

§ 3º. Nos segundos, terceiros, quartos e quintos anos do Ensino Fundamental, o registro da avaliação trimestral será numérico.

§ 4º. Somente nos segundos e quintos anos haverá retenção, desde que a média por componente curricular registrada no Professor On-line seja menor que 6,0, ainda que aplicada a regra da média global, e/ou se a frequência anual não atingir o estabelecido na legislação vigente.

§ 5º. No 1º ano da Educação Escolar Indígena e Educação em Tempo Integral - ETI, quando não houver descriptores para componentes específicos ou da parte diversificada, nestes casos, deve-se inserir a avaliação descritiva na versão PDF.

#### DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 17.** Em todas as etapas e modalidades do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional em tempo parcial (EMIEP) e em tempo integral (EMIEPTI), será considerado aprovado o estudante que obtiver média anual igual ou superior a seis (6,0) em todos os componentes curriculares ou unidades curriculares e contabilizar, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total.

§ 1º. Será adotada a média global no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional em tempo parcial (EMIEP) e em tempo integral (EMIEPTI) somente nos componentes da Formação Geral Básica.

§ 2º. Nos Itinerários Formativos de Educação Profissional e Tecnológica e nas Trilhas de Educação Profissional e Tecnológica não será aplicada a média global entre os componentes curriculares. Para aprovação, o estudante deverá obter, em cada componente curricular do curso técnico, média igual ou superior a 6,0 (seis). Além disso, é necessário que o estudante tenha, no mínimo, 75% de frequência em relação à carga horária total do curso.

§ 3º. Será considerado reprovado o estudante que, após a aplicação da média global, não for aprovado na Formação Geral Básica, e também não atingir a média mínima 6,0 (seis) em todos os componentes do itinerário formativo e/ou das trilhas da formação técnica e profissional.

§ 4º. O estudante que não obtiver a média 6,0 (seis) em um componente curricular do itinerário formativo e trilha de EPT e/ou no estágio curricular obrigatório poderá obter a progressão parcial para a série seguinte, desde que curse novamente o componente.

§ 5º. O componente curricular em que o estudante não obteve média 6,0 será ofertado pela unidade escolar no formato presencial no contraturno ou por meio de atividades complementares.

§ 6º. Em caso de não obtenção de média 6,0 duas vezes consecutivas no componente curricular em que obteve progressão parcial, o estudante será reprovado em todos os componentes do itinerário formativo e/ou da trilha de aprofundamento de EPT.

§ 7º. No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, especificamente no componente de estágio curricular obrigatório, o estudante deverá cursar integralmente a carga horária estabelecida na matriz curricular e, em caso de não aprovação, deverá retornar no ano subsequente para refazê-lo.

§ 8º. A certificação de conclusão no curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será expedida após aprovação em todos os componentes da Formação Geral Básica, dos Itinerários Formativos de EPT e/ou Trilhas de EPT e do estágio curricular obrigatório.

§ 9º. O registro do resultado final da avaliação do estudante do EMIEP deverá ser feito manualmente pela Unidade Escolar até que o SISGESC seja devidamente ajustado.

**Art. 18.** Para os cursos técnicos em nível médio concomitante e subsequente e o curso Normal do Magistério não haverá a aplicação da média global entre os componentes. Será aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e contabilizar no mínimo 75% de frequência da carga horária total.

§ 1º. O estudante dos cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes e do Curso Normal do Magistério que não obtiver a média 6,0 em 1 (um) componente curricular e/ou no estágio curricular obrigatório poderá obter a progressão parcial para a série/módulo seguinte e, quando se tratar da última etapa, deverá retornar no ano posterior para cursar o componente que reprovou.

§ 2º. O estudante dos cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes e do Curso Normal do Magistério que não obtiver a média 6,0 (seis) em um componente curricular poderá obter a progressão parcial, desde que curse novamente o componente na próxima série ou módulo.

§ 3º. O componente curricular em que o estudante não obteve média 6,0 será ofertado pela unidade escolar no formato presencial no contraturno ou por meio de atividades complementares.

§ 4º. A certificação de conclusão nos cursos técnicos Concomitantes e Subsequentes e no Curso Normal de Magistério será expedida após aprovação em todos os componentes da matriz curricular do curso, inclusive o estágio obrigatório.

**Art. 19.** Nos cursos técnicos e no Magistério, em caráter excepcional, comprovada a necessidade pelo estudante e deferido pela unidade escolar via SISGESC, o estudante poderá realizar o estágio curricular obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, devendo a Unidade Escolar mantê-lo matriculado e, no início de cada módulo/ano, convocá-lo para a sua realização, respeitando o prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso, conforme a Resolução CNE/CER Nº 1 de 21 de Janeiro de 2004.

§ 1º. Não havendo excepcionalidade, nos termos da Resolução supracitada, a escola deverá indeferir a solicitação do estudante que, caso não curse a atividade curricular, deverá ser reprovado por infrequência.

§ 2º. A solicitação de excepcionalidade para postergar a realização do estágio curricular obrigatório deverá ser feita no ato da matrícula ou rematrícula. Para isso, o estudante deve estar munido de atestado médico ou documentação que comprove a condição de excepcionalidade. Após validação da documentação comprobatória, a AE (Assistente de Educação) deve enviá-la, acompanhada de um ofício, via SGPE, justificando a prorrogação, para a sua respectiva CRE. Na sequência, a CRE deve emitir parecer favorável ou desfavorável e encaminhar para o Setor de Estágio/SED para deliberação final.

#### DO RETORNO DO ESTUDANTE POR MEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA APOIA

**Art. 20.** Estudante que regressa para a unidade escolar por meio das ações do Programa APOIA deverá frequentar o ano/série ainda não concluído.

§ 1º O desenvolvimento das aprendizagens e as avaliações deverão seguir um plano de atendimento elaborado pela equipe escolar.

§ 2º No caso de retorno à unidade escolar no decurso do ano letivo, é direito do estudante desenvolver as aprendizagens previstas no planejamento do ano/série e as respectivas avaliações.

#### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA REDE DE ENSINO

**Art. 21.** É vedado à unidade escolar negar matrícula de estudante oriundo de outra rede de ensino por diferença de matriz curricular e/ou modelo de processo e/ou registro avaliativo.

§ 1º. Quando o estudante apresenta ano concluído em outra rede de ensino, deve ser matriculado no ano/série subsequente.

§ 2º. Quando o estudante é matriculado no decurso do ano letivo, por transferência de outra rede de ensino, a unidade escolar deverá fazer a adaptação dos componentes curriculares não cursados, mediante o desenvolvimento de um plano de estudos.

#### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE DE ENSINO MÉDIO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA

**Art. 22.** Todos os estudantes do Ensino Médio têm direito à matrícula em um curso técnico no formato de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e/ou Concomitante ao Ensino Médio, a depender da autorização e da oferta de cursos técnicos e vagas da Unidade Escolar.

§ 1º. Caso o estudante apresente histórico escolar com série em andamento no EMIEP, a Unidade Escolar deverá matriculá-lo na mesma série do Ensino Médio Propedêutico, desenvolvendo um plano de estudos para complemento da carga horária e/ou registros avaliativos;

§ 2º. O estudante terá direito ao diploma de Curso Técnico apenas se tiver cursado todas as séries do EMIEP, com aprovação em todos os componentes curriculares e cumprido a carga horária total estabelecida na matriz curricular.

**Art. 23.** É vedado à Unidade Escolar negar matrícula de estudante do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional caso o estudante provenha de Ensino Médio

§ 1º. Na situação em que o estudante apresentar histórico escolar com série concluída no Ensino Médio Propedêutico, a Unidade Escolar deverá matriculá-lo em série subsequente, preferencialmente no Ensino Médio. Não havendo turma do Propedêutico, o estudante deverá ser enturulado no EMIEP, sem direito ao diploma de conclusão de curso técnico.

§ 2º. Na situação em que estudante de EMIEP solicite a transferência ao final ou início do ano letivo, deve receber a certificação intermediária da formação técnica, emitida via SISGESC, caso esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º. Caso o estudante apresente histórico escolar com série em andamento no Ensino Médio Propedêutico, a Unidade Escolar deverá matriculá-lo na mesma série do Ensino Médio. Não havendo turma, deverá matriculá-lo na turma do EMIEP, observando-se os critérios:Propedêutico.

I - Quando o estudante solicitar a transferência da 1ª série do EM Propedêutico para a 1ª série de EMIEP até abril do ano corrente, poderá fazer a formação profissional mediante um plano de estudos para recuperação dos conteúdos e práticas.

II - Quando o estudante solicitar a transferência da 1ª série do EM Propedêutico para a 1ª série de EMIEP após abril do ano corrente, cursará todos os componentes do EMIEP para fins de cumprimento de carga horária, porém não receberá a formação técnica ao final da etapa do EM, podendo receber as certificações intermediárias anuais, caso previsto no PPC do curso técnico;

§ 4º. No ato da matrícula na 2º ou 3º série do EMIEP, o estudante transferido do Ensino Médio Propedêutico (quando maior de idade) ou seu responsável legal deverá assinar declaração (em anexo) de estar ciente de que não terá direito ao diploma de Curso Técnico por não ter cursado todas as séries do EMIEP.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ENTRE EMIEPs

**Art. 24.** É vedado à Unidade Escolar negar matrícula de estudante do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional oriundo de outro EMIEP.

§ 1º. Para estudantes provenientes de EMIEP do mesmo eixo tecnológico, a validação dos componentes curriculares poderá ocorrer mediante análise das ementas e da carga horária, aplicando-se exclusivamente à primeira série. Para as demais séries, ao concluir o ensino médio, o estudante receberá a certificação de conclusão do Ensino Médio Propedêutico, sem direito à certificação técnico-profissional.

§ 2º. O estudante oriundo de EMIEP, de outros eixos tecnológicos, poderá ser matriculado, porém sem validação dos componentes curriculares, recebendo ao final do curso o reconhecimento de conclusão do Ensino Médio Propedêutico, não havendo certificação técnico-profissional.

§ 3º. No caso dos cursos técnicos ofertados por meio da metodologia da Pedagogia da Alternância, a validação dos componentes curriculares poderá ser feita para todas as séries, observada a compatibilidade das ementas e da carga horária.

§ 4º. A validação das ementas e da carga horária deverá ter, no mínimo, 50% de compatibilidade entre os currículos dos cursos técnicos do mesmo eixo tecnológico.

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTE

**Art. 25.** Não será permitido o aproveitamento de estudos em cursos técnicos de nível médio na forma concomitante para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (EMIEP) e para cursos técnicos concomitantes do mesmo eixo tecnológico ou de diferentes eixos tecnológicos da educação profissional.

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

Art. 26. É facultado o aproveitamento de estudos devidamente matriculados no curso técnico de nível médio na forma Subsequente para a dispensa no componente curricular.

§ 1º. O aproveitamento de estudos consiste na validação de componente curricular cursado em outra ou na mesma instituição e/ou em curso não concluído, para que seja considerado como parte do currículo do curso em que o estudante está ingressando.

§ 2º. O aproveitamento de estudos poderá ser de cursos técnicos não concluídos ou cursos técnicos do mesmo eixo tecnológico concluídos pelo estudante.

Art. 27. O estudante deverá buscar na instituição de ensino responsável pela conclusão do curso técnico e/ou do componente curricular pleiteado o aproveitamento de estudos bem como a documentação necessária para fins de análise do aproveitamento de estudos.

Art. 28. Para efeitos de deferimento da solicitação, o curso técnico deverá estar registrado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o estudante não concluiu o curso, mas obteve aprovação do componente curricular que

será requerida a validação ou aproveitamento, será respeitado um prazo de até 05 (cinco) anos (a partir da data de conclusão do componente curricular).

**Art. 29.** Para solicitar o aproveitamento de estudos, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, devidamente protocolado na secretaria da escola ou Setor de Registro e Controle Acadêmico;
- II - Histórico escolar, com evidente situação final do estudante;
- III - Ementa dos componentes curriculares, contendo conteúdo programático e carga horária cursada na instituição de origem;
- IV - O ato autorizativo de funcionamento e o parecer do curso;

**Art. 30.** Para análise e parecer sobre o aproveitamento de estudos, a unidade escolar deverá compor uma comissão técnico-pedagógica, assim organizada.

- I - Gestor escolar ou representante;
- II - 01 (um) membro da equipe pedagógica (quando houver) e na sua ausência, um professor do curso técnico;
- III - 02 (dois) professores do curso técnico do componente curricular em que se pleiteia o aproveitamento de estudos ou área técnica correlata.

**Art. 31.** A comissão técnico-pedagógica deverá estar instituída em documento certificado pelo gestor escolar, contendo nome dos membros da comissão e o prazo de até quinze dias para emissão de parecer.

**Parágrafo único.** A solicitação do aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) deverá ser feita, obrigatoriamente, no ato da matrícula ou rematrícula, no início de cada semestre ou ano letivo (de acordo com calendário escolar de cada instituição) e protocolada pela comissão junto à Secretaria Escolar.

**Art. 32.** Para o deferimento do aproveitamento de estudos, a ementa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do componente a ser aproveitado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser aproveitado.

**Art. 33.** O aproveitamento de estudos para fins de dispensa de mais de um componente curricular do curso técnico em que o estudante está ingressando seguirá os seguintes critérios:

- I - até no máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do módulo em que o componente pertence;
- II - caso os componentes cursados ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do módulo, estudante não poderá fazer outros aproveitamentos no mesmo módulo;
- III - é permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido na alínea 'a' deste artigo.
- IV - é permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido inciso "I" deste artigo.
- V - O componente curricular dispensado será registrado no histórico escolar do estudante com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de "Aproveitamento de Estudos" (AP).

**Art. 34.** O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I - Ao estudante que, em período anterior, tiver sido reprovado no componente curricular;
- II - Não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo anterior;
- III - O aproveitamento do componente curricular já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa do mesmo componente, com a mesma documentação;
- IV - Nos casos em que algum componente curricular cursado já tenha sido utilizado para dispensa em processos anteriores

**Art. 35.** Em cursos que se encontram em estágio de implantação, apenas componentes curriculares de fases integralmente já implantadas poderão ser validados.

**Art. 36.** O estudante deverá frequentar as aulas do componente na qual requereu a dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

**Art. 37.** As regras dispostas nesta seção não se aplicam aos componentes realizados em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, bem como componentes cursados em cursos de nível superior.

#### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTE DE OUTRA REDE APROVADO COM DEPENDÊNCIA

**Art. 38.** A Rede Estadual de Ensino adota a avaliação do processo de ensino-aprendizagem no formato anual, não aprovando estudantes parcialmente, isto é, com dependência.

**§ 1º.** Quando a escola da Rede Estadual de Ensino recebe pedido de matrícula de estudante com dependência, deverá recebê-lo na série/ano para a qual está aprovado, e elaborar um plano de atendimento pela equipe escolar articulado ao professor do componente curricular.

**§ 2º.** A elaboração do plano de atividades deverá prever o desenvolvimento das aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Base do Território Catarinense, com duração de um semestre letivo, no mínimo.

**§ 3º.** A escola deverá prever em seu PPP os critérios e procedimentos a serem adotados para assegurar as aprendizagens essenciais.

**§ 4º.** A avaliação do desempenho escolar deverá ser realizada por meio de um conselho de classe constituído pelo gestor da escola, coordenador pedagógico e/ou assistente técnico-pedagógico, o professor do componente em que o estudante ficou em dependência e, no mínimo, mais dois professores da unidade escolar.

**Art. 39.** É vedado, em hipótese alguma, a alteração do resultado da avaliação do histórico escolar, emitido pela unidade de origem do estudante advindo de outra rede de ensino.

**Art. 40.** Quando o estudante for aprovado no componente curricular, no qual estava em dependência, o registro do resultado deverá substituir a nota antiga, e o novo resultado com aprovação deve ser inserido e justificado no campo "observação" do histórico escolar.

**Art. 41.** Os casos omissos serão tratados pela gestão da unidade escolar, Coordenadoria

Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 42.** Ficam revogadas as portarias nº 703/2024, nº 2386/2024 e nº 2992/2024.

**Art. 43.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA EEB...

##### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do estudante), da \_\_\_\_\_ série do EM, declaro estar ciente que não terei direito ao diploma de técnico do EMIEP de \_\_\_\_\_ (nome do curso), pois solicitei transferência de Unidade Escolar, de curso, de turma ou de turno, e não frequentei o curso técnico em sua totalidade, sendo impossibilitado de obter a diplomação técnica. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (local e data)

Assinatura do(a) estudante

Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Assinatura do(a) responsável

Cod. Mat.: 1069527

#### PORTARIA N° 832 - de 28/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e considerando as razões expostas no Processo Administrativo, **SED 72288/2025**, ora em análise, resolve, **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, Designada pela Portaria nº 730 de 17/03/2025, publicada no DOE 22.474 do dia 19/03/2025, pag. 07. **ONDE SE LÊ:** DAVID DE SOUZA JOÃO, Professor, matrícula nº 378.447-9-03, NV/REF: 05/C, lotado na CRE/Timbó, C.H. 40h. **LEIA-SE:** CLARICE RUDA, Consultor Educacional, matrícula nº 224.540-0-01, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Mafra, C.H. 40h.

#### PORTARIA N° 833 - de 28/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e considerando as razões expostas no processo administrativo, **SED 71214/2025**, ora em análise, resolve, **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, Designada pela Portaria nº 756 de 19/03/2025, publicada no DOE 22.475 do dia 20/03/2025, pag. 05. **ONDE SE LÊ:** DAVID DE SOUZA JOÃO, Professor, matrícula 378.447-9-03, NV/REF: 05/C, lotado na CRE/Timbó, C.H. 40h. **LEIA-SE:** ELOISA FILETI DE SOUSA VIEIRA, Professor, matrícula nº 388.784-7-04, NV/REF: 5/B, lotada na CRE/Braço do Norte, 40h.

#### PORTARIA N° 834 - de 28/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e considerando as razões expostas no processo administrativo, **SED 58083/2025**, ora em análise, resolve, **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, Designada pela Portaria nº 646 de 10/03/2025, publicada no DOE 22.468 do dia 11/03/2025, pag. 33. **ONDE SE LÊ:** DAVID DE SOUZA JOÃO, professor, matrícula 378.447-9-03, NV/REF: 05/C, lotado na CRE/Timbó, C.H. 40h. **LEIA-SE:** ADRIANI ERKMANN, Professor, matrícula nº 305.411-0-04. NV/REF 04/I, lotada na CRE/Taió, C.H 40h.

#### PORTARIA N° 835 - de 28/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e considerando as razões expostas no processo administrativo, **SED 194088/2025**, ora em análise, resolve, **SUBSTITUIR**, o membro da Comissão, Designada pela Portaria nº 3477 de 13/12/2025, Publicada no DOE 22.417 do dia 16/12/2024, pag. 07. **ONDE SE LÊ:** DAVID DE SOUZA JOÃO, Professor, matrícula 378.447-9-03, NV/REF: 05/C, lotado na CRE/Timbó, C.H. 40h. **LEIA-SE:** CARLA MARISTELA MARX ERDMANN, professora, matrícula 0365.232-7-03, NV/REF 03/A, lotada na CRE/Palmitos, C.H 40h.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069590

#### EXTRATO N° 870 de 01/04/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED 15964/2025**, o **EXTRATO nº 819 de 26/03/2025**, publicado no Diário Oficial de nº 22480 de 27/03/2025, na parte referente ao estágio de número 37, **ONDE SE LÊ** - Eloise Machado de Souza Alano, ; Início: 01/04/2025, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Saul Ulysses, **LEIA-SE**- Marcos Farias Francisco; Início: 01/04/2025, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Saul Ulysses.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069682

#### AVISO DE NOTIFICAÇÃO N° 855 de 31/03/2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, leva ao conhecimento do Sr. Enoc da Costa Oliveira, matrícula nº 734.095-8-01, que tramita nesta Secretaria o Processo **SED 12633/2025**, de regularização funcional do servidor e nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1069684

#### CEE – Conselho Estadual de Educação

##### PORTARIA CEE/SC N° 017/2025

Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE).  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XIV da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que "aprova o Regimento Interno do CEE", homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005,  
RESOLVE: